

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Institui a Contadoria Judicial Unificada – CJU, e adota providências correlatas.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, EM CONJUNTO COM A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, inciso XXXV, da CF/88, que assegura a todos o acesso pleno à justiça, bem como as diretrizes decorrentes dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, albergados no caput do art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar cálculo de custas e planilhas de cálculo e padronizar o envio de processos pelos cartórios judiciais à Contadoria;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional do Poder Judiciário consiste em aprimorar as rotinas e procedimentos nos trâmites judiciais e administrativos;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 14540/2019,

RESOLVE, *ad referendum* do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas:

Art. 1º Instituir, no âmbito do primeiro grau e segundo grau de jurisdição, a Contadoria Judicial Unificada - CJU, integrante da estrutura organizacional da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, para a prática de atos de contadoria judicial e correlatos na forma regulamentada por esta Resolução.

§ 1º A CJU abrangerá todas as Comarcas integrantes do Poder Judiciário de Alagoas.

§ 2º A CJU será dirigida por um Coordenador, indicado pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 2º Ao Coordenador da CJU compete:

I – coordenar e fiscalizar os trabalhos;

II – auxiliar, no que couber, os servidores lá lotados;

III – emitir relatórios das atividades desenvolvidas; e

IV – desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 3º Os servidores lotados na CJU exercerão suas atividades na forma prevista nesta Resolução e nas demais normas jurídicas que regulamentam a matéria e deverão cumprir as determinações judiciais no que pertine às custas processuais e liquidações de sentença.

Art. 4º O Magistrado remeterá os feitos judiciais à CJU para a realização dos seguintes procedimentos:

I – elaboração de custas finais e excepcionais;

II – elaboração de cálculos em liquidação de sentença, nos casos de divergências dos apresentados pelas partes, bem como quando da impossibilidade de apresentação desses cálculos;

III – atualização de valores com base nos parâmetros informados pelo Magistrado quanto aos juros, correção monetária e termo inicial para aplicação desses parâmetros.

§ 1º Nos casos em que não forem informados os parâmetros a que se refere o inciso III deste artigo, os servidores da CJU certificarão o ocorrido, procedendo à devolução dos autos à unidade judiciária de origem.

§ 2º Após praticado o ato contábil ou correlato, o servidor procederá à remessa dos autos à unidade judiciária competente.

Art. 5º Nos processos já distribuídos, a análise do valor da causa e do pagamento das custas iniciais será realizada, **exclusivamente**, pelo juiz da causa.

Art. 6º É vedado o envio dos feitos judiciais à Contadoria Unificada, para realização dos seguintes procedimentos:

I – custas iniciais;

II – custas processuais referentes à carta precatória;

III – custas complementares, nos casos em que se faz necessária a correção do valor da causa;

IV – custas relativas a recursos;

V – cálculos de fiança e desarquivamento, bem como para pagamento de 2º via de formal de partilha e carta de adjudicação.

Art. 7º Quando da elaboração do cálculo das custas processuais, finais ou excepcionais, a CJU fará a juntada do relatório ou cálculo ao processo judicial, de acordo com o determinado pelo julgador.

Art. 8º Os cálculos de custas finais dos processos que tramitam na 15ª Vara Cível da Capital – Fazenda Municipal- continuarão sendo realizados na própria unidade judiciária.

Parágrafo único. A Contadoria Judicial prestará apoio, quando necessário, no procedimento a que se refere o **caput** deste artigo.

Art. 9º A CJU deverá elaborar os cálculos de acordo com a ordem cronológica em que as solicitações lhes forem apresentadas, observadas as prioridades legais e determinações de urgência devidamente fundamentadas.

Art. 10. Os processos que tramitarem no segundo grau poderão ser encaminhados à Contadoria Judicial para cálculo de custas e atualizações diversas, mediante determinação de Desembargador ou Magistrado convocado para o Tribunal.

Art. 11. No sentido de dar efetividade às disposições contidas nesta Resolução, a Coordenação do Sistema de Automação da Justiça - SAJ configurará, no prazo de 5 (cinco) dias, os sistemas eletrônicos disponibilizados.

Art. 12. A obrigatoriedade da utilização da CJU dar-se-á por etapas.

§ 1º A partir de 01 de Maio do corrente ano, deverá ser observada pelas Comarcas de Maceió, Penedo e Arapiraca e pelo segundo grau.

§ 2º O Corregedor Geral da Justiça, por portaria, determinará, em momento oportuno, o termo inicial da obrigatoriedade para as demais unidades judiciárias.

Art. 13. O art. 33, *caput*, da Resolução n.º 19, de 11 de setembro de 2017 do Tribunal de Justiça de Alagoas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Após o trânsito em julgado, os autos serão remetidos à Contadoria Judicial Unificada para elaboração da conta de custas finais, retornando, em seguida, a secretária da unidade judiciária para, antes do arquivamento do feito, adotar as seguintes providências:

Art. 14. Fica revogado o artigo 40 da Resolução n.º 19, de 11 de setembro de 2017, Tribunal de Justiça de Alagoas.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor em 04 de maio de 2020.

Desembargador Tutmés Airan de Albuquerque Melo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza
Corregedor Geral da Justiça